



**Abril de 2018**

## **Resumo dos últimos acontecimentos na revisão da NR-12**

### **2018**

12/04/2018 - Ministério do Trabalho publica nova Portaria nº 252, 10 de abril de 2018. - Dando nova redação ao Anexo X – Máquinas para Fabricação de Calçados e Afins da NR-12.

[Clique aqui para acessar DOU de 12/04/2018 Seção I, Pág. 74.](#)

[Clique aqui para acessar a Portaria nº 252, 10 de abril de 2018.](#)

01/03/2018 - Secretaria de inspeção do Trabalho publica nova Nota Técnica nº 31, 19 de fevereiro de 2018 - Esclarecimentos quanto às novas tecnologias de robôs, denominados "ROBÔS COLABORATIVOS", e robôs tradicionais em "APLICAÇÕES COLABORATIVAS", cuja utilização vem crescendo no parque industrial brasileiro, bem como acerca das normas que os regulamentam e dos requisitos de segurança necessários, à luz da Norma Regulamentadora 12, e das atribuições e entendimento da Auditoria Fiscal do Trabalho em relação aos requisitos de segurança necessários ao trabalho seguro com os referidos robôs.

[Clique aqui para acessar a Nota Técnica nº 31, 19 de fevereiro de 2018.](#)

09/02/2018 - Ministério do Trabalho publica nova Portaria nº 98, 08 de fevereiro de 2018 - Altera a Norma Regulamentadora n.º 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos e dá nova redação a itens da **Parte Geral** da NR-12.

[Clique aqui para acessar a Portaria nº 98, 08 de fevereiro de 2018.](#)

### **2017**

A ABIMAQ tem participado ativamente das ações de revisão da NR-12, junto à CNTT - Comissão Nacional Tripartite Temática da NR-12, bem como na aprovação do Projeto de Decreto Legislativo que susta parte da NR-12, instituindo o corte temporal, o PDS 43/2015.

Como o caminho Legislativo é longo (veja detalhes na Edição Especial de 12/01/2017 do ABIMAQ Comunica ou no final deste Histórico), foi aberto um canal de negociação especial com a Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, chegando-se a um acordo firmado no Senado Federal, com os Senadores da República Aluysio Nunes Ferreira (líder do governo no Senado) e Armando Monteiro (relator do PDS 43/2015), representantes do Ministério do Trabalho, da Confederação Nacional da Indústria — CNI, da União Geral dos Trabalhadores — UGT, da Assessoria de Relações

Institucionais da Presidência da República e do Ministério Público do Trabalho — MPT.

O primeiro passo dessa negociação foi a Publicação da Nota Técnica nº 02 em 06/01/17 e da Instrução Normativa Nº 129 em 11/01/17, estabelecendo o conceito da dupla visita, estabelecendo novas praticas para a fiscalização do cumprimento da NR-12 pelo Auditor Fiscal do Trabalho.

Os principais tópicos estabelecidos pela IN nº 129 são:

- Por 36 meses, todos os auditores ficam impedidos de multar a empresa sem que antes tenham feito uma **Notificação** contendo, de forma clara, por máquina, qual a irregularidade que deverá ser corrigida, estabelecendo um prazo para que seja apresentado um Plano de Trabalho para correção das não conformidades.
- Findo o prazo dado pelo Auditor na Notificação, a empresa deverá apresentar o Plano de Trabalho com justificativas técnicas e financeiras.
- O Auditor poderá firmar Termo de Compromisso para cronogramas de até 12 meses de adequação (hoje ele só pode conceder 60 dias);
- Prazos superiores, devidamente justificados técnica e/ou financeiramente, deverão ter a aprovação da chefia imediata da fiscalização, que poderá indicar outro Auditor ou equipe de Auditores para a análise, antes de firmar o Termo de Compromisso.

#### **Pontos importantes:**

1. Não está indicado na portaria qual o prazo limite que a empresa pode solicitar, podem ser 24, 36 meses ou mais, desde que devidamente justificado técnica e/ou financeiramente.
2. O Termo de Compromisso citado neste procedimento especial não é o que está previsto na IN 23, não sendo necessário, assim, envolver o Sindicato dos trabalhadores - é uma ação exclusiva entre empresa e o Auditor e, em prazos superiores a 12 meses, a chefia imediata do Auditor.
3. Durante o prazo acordado no cronograma do Plano de Trabalho e no Termo de Compromisso, a empresa não poderá ser autuada na NR 12. Salvo se descumprir o plano de ação e cronograma.
4. Prazos superiores a 12 meses devem ter anuência da chefia imediata do auditor, que poderá solicitar nova análise do plano de trabalho por outro Auditor ou equipe de Auditores.
5. Com a publicação desta IN, para a NR 12, não será permitido a fiscalização indireta, isto é: por carta ou notificação coletiva. A fiscalização deverá ser presencial.

[Clique aqui para acessar a \*\*NOTA TÉCNICA Nº 02.\*\*](#)

[Clique aqui para acessar a \*\*INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 129.\*\*](#)

Além da publicação da IN nº129, também ficou acertado no acordo com o MTb, Casa CIVIL, MTP e Trabalhadores:

- Que a separação das obrigações entre usuários e fabricantes será pautado na CNTT como prioridade.
- Parceria com o Sistema S para desenvolver treinamentos, cursos, palestras, campanhas, cartilhas etc., voltados para a NR 12;
- Término da revisão do Anexo de Prensas.

Também ficou acertado que se, em três meses, as coisas não estiverem andando como acordado o PDS volta para a pauta da CCJ no Senado.

Qualquer dúvida pode entrar em contato a partir do e-mail [ipdmaq@abimaq.org.br](mailto:ipdmaq@abimaq.org.br)

### **Histórico de Atuação da ABIMAQ na revisão da NR-12**

Desde 2007 a ABIMAQ vem atuando, a partir de sua Diretoria de Tecnologia, ativamente junto ao Grupo Técnico Tripartite do Ministério do Trabalho e Emprego – GTT-MTE, representando a bancada patronal, numa das cadeiras da CNI, na revisão da NR-12 (Norma Regulamentadora nº 12 - Segurança No Trabalho em Máquinas e Equipamentos).

O MTE elaborou uma proposta de atualização da redação dessa Norma, que pretendia contemplar os requisitos das Notas Técnicas, das resoluções da OIT e das Normas Técnicas de Segurança Nacionais e Internacionais.

A ABIMAQ, a partir de Julho de 2009, além de consultas às Câmaras Setoriais, abriu um canal específico para a manifestação dos fabricantes sobre o texto proposto. Este trabalho resultou em 179, sugestões de alterações no texto inicialmente apresentado, das quais 98 apresentaram fundamentos técnicos que a justificavam. A maioria dessas sugestões, tecnicamente embasadas, foi atendida pela Comissão Tripartite do MTE.

Apesar das iniciativas e tratativas acima, a Norma foi sancionada em dezembro de 2010, com alguns problemas na redação de itens importantes, e com prazo de implantação muito exíguo divergente daquele proposto pela Bancada Patronal.

Atualmente a ABIMAQ está trabalhando junto com a Comissão Nacional Temática Tripartite – CNTT - da NR-12 na revisão técnica da Norma, para um melhor entendimento de seu conteúdo, assim como, em negociações para a possível dilação do prazo de implantação, dando melhores condições aos fabricantes para atender aos requisitos nela estabelecidos.

A ABIMAQ entende que neste momento de transição os órgãos de fiscalização do Ministério do Trabalho deveriam adotar postura de orientação e não punitiva, e junto com a bancada patronal, levou esta mensagem ao Ministro Carlos Daudt Brizola, do Ministério do Trabalho e Emprego.

A ABIMAQ incluiu na Agenda do Plano Brasil Maior a partir do Conselho de Competitividade Setorial de Bens de Capital a seguinte ação de Política Industrial para o governo **“Exigir dos bens de capital importados o cumprimento dos regulamentos e normas a que estão**

## **sujeitos os bens de capital nacionais”.**

A partir disso foi firmado convênio entre MTE e INMETRO para que esse faça um regulamento específico para colocar em anuência no Siscomex, de forma a que máquinas e equipamentos sujeitos à verificação entrem em Licença não Automática.

A ABIMAQ também conseguiu que a Linha do BNDES **Moderniza BK** possa ser utilizada para adequação às Normas de Segurança. Detalhes dessa linha, e da linha **Progeren** (linha de capital de giro que também pode ser usada para essa finalidade) podem ser obtidos junto ao Departamento de Financiamento da ABIMAQ ou no sitio do BNDES [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br). Estamos trabalhando para que as taxas dessa linha para adequação às Normas de Segurança sejam às do PSI.

Em 6 de fevereiro de 2014 a Confederação Nacional da Indústria - CNI protocolou carta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE propondo a adoção das seguintes premissas:

- Linha de corte temporal para as adequações de máquinas usadas;
- Obrigações distintas para fabricantes e usuários;
- Tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- Interdição de máquinas e equipamentos, mediante grave e iminente risco devidamente comprovado, por laudo técnico circunstanciado e por ato a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

Durante a 22ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional Tripartite Temática da NR-12 - CNTT NR-12, ocorrida nos dias 4 e 5 de agosto de 2014, na sede do M.T.E. em Brasília, foi acordado que a bancada empresarial deveria se manifestar pontualmente sobre a proposta governamental de republicação do texto da referida Norma.

De mesma forma foi acordado que a representação governamental deveria encaminhar a sua análise formal e pontual, da proposta protocolada pela CNI em fevereiro de 2014, à representação empresarial.

Em audiência com o Ministro do M.T.E. Sr. Manoel Dias ocorrida em 14 de agosto de 2014, na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo - SRTE/SP, a ABIMAQ reiterou o apoio e alinhamento com as premissas apresentadas pela CNI em mensagem encaminhada ao Ministro em carta protocolada em 06 de fevereiro de 2014, e enfatizou a importância de, como representante das empresas fabricantes de máquinas e equipamentos industriais, ter cadeira própria na CNTT NR-12.

A ABIMAQ destacou ainda a necessidade da atuação do M.T.E. em conjunto com o M.D.I.C. e a Receita Federal em criar mecanismos para barrar a entrada de produtos importados em desacordo com os requisitos da NR-12 com grave impacto nos aspectos de segurança aos trabalhadores e aos fabricantes nacionais criando concorrência desleal e não isonômica.

Na mesma linha, destacou da importância em rever o texto da NR-12 no que se refere às máquinas e equipamentos industriais que se destinam à exportação que devem ser fabricados atendendo aos requisitos da NR-12 quando deveriam atender a legislação do País a que se destinam.

Em 25 de setembro de 2014 foi emitida a Portaria Interministerial nº 8 pela qual os Ministros de Estado do Trabalho e Emprego, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e da Fazenda resolvem instituir o Comitê Interministerial de Segurança em Máquinas e Equipamentos CI Máquinas.

A Presidência da ABIMAQ/SINDIMAQ em carta PRE/138/14, datada em 27 de outubro de 2014 e dirigida ao ministro do M.T.E. Sr. Manoel Dias, pleiteia a oportunidade de a ABIMAQ/SINDIMAQ vir a ter assento no referido comitê.

Portaria nº 2026 de 23 de dezembro de 2014, o M.T.E. designou os integrantes do Comitê Interministerial de Segurança em Máquinas e Equipamentos - CI Máquinas. O Comitê deverá convidar outras instituições públicas e privadas, representações de empregadores e trabalhadores, fabricantes e importadores de máquinas, e especialistas nos assuntos em discussão para apoiar a execução dos trabalhos e subsidiar as deliberações, conforme disposto no artigo 6º da Portaria nº 8.

Em 7 de maio de 2015, foi editada pelo M.T.E. a Portaria nº 596 que altera os integrantes do Comitê Interministerial de Segurança em Máquinas e Equipamentos - CI Máquinas, designados por meio da Portaria nº 2026 de 23/12/2014.

Em 25 de junho de 2015, foi emitida pelo M.T.E. a Portaria nº 857 que altera e incorpora novos itens na Norma Regulamentadora NR-12. A principal conquista foi que Máquinas e Equipamentos comprovadamente destinados à Exportação estão isentos do atendimento dos requisitos técnicos de segurança previstos na NR-12. Estas modificações assim como outras que ainda estão sendo discutidas foram levadas pela ABIMAQ e pela bancada patronal na Comissão Nacional Tripartite Temática – CNTT.

A Presidência da ABIMAQ informa que conforme relatado durante a última Plenária (03/09/15), o Senador Cássio Cunha Lima apresentou o DS 43/2015 (Projeto de Decreto Legislativo) que propõe a sustação da aplicabilidade da NR-12. O projeto é decorrente de proposta apresentada e defendida pela CNI - Confederação Nacional da Indústria, que, segundo a entidade, representaria os interesses da indústria.

A ABIMAQ, imediatamente após tomar conhecimento do DS apresentado pelo Senador, apresentou uma emenda ao referido DS, com o seguinte pleito:

<sup>1</sup> Que a sustação da NR-12 ocorra somente para as máquinas e equipamentos fabricados antes da Portaria nº 197 de 17 de dezembro de 2010 e seus respectivos prazos de extensões, ficando válida a legislação à época de sua fabricação. Nessa data a norma foi atualizada e passou a ser efetivamente implementada e fiscalizada, conforme dispositivos legais.

<sup>2</sup> Que a interdição de máquinas e ou autuação de empresas ocorra somente após se comprovar o grave e iminente risco, após realização de laudo técnico pericial elaborado por profissional com especialização em engenharia de segurança do trabalho.

Às vésperas da plenária, havia sido votado e aprovado um requerimento no Senado para que o DS tramitasse em regime de urgência. Passados alguns dias, face às articulações da ABIMAQ, com o apoio da FPMAQ, conseguimos junto ao Senador Cássio Cunha Lima para que o regime de urgência fosse retirado. Agora o DS voltou para a comissão responsável no Senado e

terá tramitação ordinária.

Após consulta às associadas e profundo debate sobre o tema na Plenária, foi consenso de que a sustação irrestrita da NR-12 seria mais prejudicial do que benéfica, até porque na ausência da NR-12, a fiscalização se regeria pela CLT, NR-03 e outros dispositivos legais, cujos critérios de fiscalização são extremamente subjetivos, o que aumentaria o poder dos fiscais em decidir por interditar máquinas ou autuar ou não uma empresa.

Assim, a proposta de emenda apresentada pela ABIMAQ visa sustar os efeitos da norma revisada para as máquinas que foram instaladas antes de 2010. Por outro lado, a nossa proposta tem por objetivo defender os fabricantes de máquinas novas que realizaram investimentos e adequaram os seus produtos à NR-12. É importante ressaltar que a aplicação da norma, nos equipamentos novos, além de garantir a segurança do trabalhador.

No decorrer desta semana, tomamos conhecimento de que para outro projeto, com o mesmo teor do DC que fora apresentado no Senado Federal, e que tramitava na Câmara, o PDC 1408 de autoria do Dep. Silvio Costa, também fora apresentado requerimento de urgência na Câmara Federal pelo Deputado Alceu Moreira, que integra a FPMAQ - Frente Parlamentar da Indústria de Máquinas. O Deputado tinha o entendimento de que a sustação irrestrita da NR-12 era de interesse de toda a indústria. Em 09 de Setembro de 2015 foi realizada reunião de alinhamento entre o Deputado, a CNI e ABIMAQ. Na referida reunião combinou-se que, no prazo estimado de 10 dias, a ABIMAQ, CNI e Ministério do Trabalho deverão buscar consenso acerca da proposta ideal para a indústria. Nos próximos dias teremos reunião conjunta com a CNI e Ministério do Trabalho para tentar obter o apoio para a proposta defendida pela ABIMAQ, ou seja, de sustação da NR-12 apenas para as máquinas fabricadas até 2010.

Em 07 de Outubro de 2015 a Presidência da ABIMAQ através do ABIMAQ Comunica Especial informou que o BNDES renovou o Programa BNDES Moderniza BK, que tem como objetivo o financiamento da modernização de máquinas e equipamentos instalados no país.

Como modernização entende-se:

- A reconstrução e/ou recuperação da máquina ou equipamento, mediante a incorporação de novas tecnologias e/ou peças e componentes que ampliem a vida útil e/ou otimizem sua performance original, gerando um aumento da capacidade de produção e da produtividade para a economia nacional; e
- a conversão da máquina ou equipamento sem dispositivo de segurança para adequação aos requisitos de segurança do trabalho estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e pela Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e suas alterações.

Em 10 de dezembro de 2015, foi emitida pelo M.T.P.S. a Portaria nº 211 que altera e incorpora novos itens na Norma Regulamentadora NR-12. Estas atualizações foram divulgadas pela Presidência Informa da ABIMAQ. As modificações desta Norma assim como outras que ainda estão sendo discutidas foram levadas pela ABIMAQ e pela bancada patronal na Comissão Nacional Tripartite Temática – CNTT.

Em 3 de março de 2016, foi emitida pelo M.T.P.S. a Nota Técnica nº 48 que Esclarece quanto a exclusão do conceito de falha segura da Norma Regulamentadora nº 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos; quanto ao conceito de estado da técnica; e quanto a importação de máquinas, especialmente no que tange a aplicação de normas internacionais e harmonizadas, abordando a correlação entre categoria de segurança e níveis de performance.

Em 29 de abril de 2016, foi emitida pelo M.T.P.S. a Portaria nº 509 que altera e incorpora novos itens na Norma Regulamentadora NR-12. Estas atualizações foram divulgadas pela Presidência Informa da ABIMAQ. As modificações desta Norma assim como outras que ainda estão sendo discutidas foram levadas pela ABIMAQ e pela bancada patronal na Comissão Nacional Tripartite Temática – CNTT.

No dia 31 de maio de 2016 o Presidente Executivo da ABIMAQ, Sr. José Velloso Dias Cardoso, participou de uma Audiência Pública sobre a NR-12 com o Ministro do MTPS Ronaldo Nogueira, quando apresentou as reivindicações abaixo relatadas:

**Problemas:** A revisão da NR-12 é urgente, pois na sua vigência percebeu-se a dificuldade em atendê-la ou, por vezes, a sua inexecutabilidade. A alteração ocorrida em dezembro de 2010 tornou a norma complexa, criou um ambiente de negócios desfavorável à competitividade das empresas e insegurança jurídica, além dos elevados custos para a adaptação das máquinas e equipamentos existentes, colocando na ilegalidade milhares de empresas brasileiras que antes estavam legais com seu maquinário.

Muitas das interdições são efetuadas por Auditores do Trabalho, sem a competência técnica necessária, haja vista que para a entrada na carreira a exigência é de curso superior em qualquer área. Reconhecemos que em grande parte dos Auditores Fiscais do Trabalho têm merecida competência na área de segurança do trabalho, mas uma parcela significativa não dispõe da competência necessária para Auditar em Segurança do Trabalho pela falta de formação específica.

Outro ponto, até mais importante que todos os demais já mencionados, é a falta de isonomia, por não haver verificação no despacho aduaneiro do cumprimento ao regulamento pelas máquinas e equipamentos importados, bem como a falta de um mecanismo de certificação como ocorre na Europa com a marcação CE.

**Efeitos:** Elevação do custo de fabricação e perda de produtividade na adaptação de máquinas instaladas que atendiam ao regulamento anterior; Subjetividade na fiscalização pela falta de competência técnica por uma parcela dos Auditores Fiscais do Trabalho; Aumento de desemprego pela diminuição da competitividade entre fabricantes nacionais que cumprem com os requisitos da NR-12 e máquinas equivalentes importadas que não cumprem.

**Solução:** Verificar o cumprimento das regras de regulamentação da NR-12 na entrada do equipamento importado, por meio da aplicação de **licenciamento não automático**. Definir um mecanismo de Certificação da 1ª parte para marcação de conformidade com a NR-12. Este mecanismo pode ser conduzido pelo MTPS, pelo INMETRO e ABIMAQ.

Registrar no SISCOMEX o MTPS como órgão anuente para máquinas e equipamentos, colocando a NR-12 em exigência.

**Indicar representante** da indústria em geral e da ABIMAQ em particular para integrarem como representantes da sociedade no **Comitê Internacional de Segurança em Máquinas e Equipamentos**, conforme prevê o art. 6º da portaria interministerial nº 8 de 25 de setembro de 2014 (MTPS/MDIC e MF).

Implementar **linha de corte temporal** para as adequações de máquinas instaladas anteriores à revisão da NR-12. A norma deve respeitar a legislação vigente à época da fabricação da máquina ou equipamento. A norma não pode retroagir tornando ilegal o que sempre foi legal e violando os princípios da irretroatividade da lei e da segurança jurídica.

Separar a norma em duas obrigações distintas, uma para fabricantes e outra para usuários, da mesma forma como é feito na União Europeia, onde os fabricantes estão obrigados a respeitar as normas técnicas inerentes aos componentes de segurança, os quais devem constar no processo construtivo da máquina ou equipamento.

A **Interdição de máquinas e equipamentos**, mediante grave e iminente risco devidamente comprovado, por laudo técnico circunstanciado e por ato Superintendência Regional do Trabalho.

Em 26 de julho de 2016, foi emitida pelo M.T.P.S. a Nota Técnica nº 179 que Esclarece a análise sobre a aplicabilidade da NR-12 às ferramentas elétricas portáteis e ferramentas elétricas transportáveis; aplicação de normas técnicas nacionais (ABNT) e internacionais (ISO e IEC), bem como de normas Europeias (EN) harmonizadas como evidência do cumprimento do estado da técnica.

No dia 21 de setembro de 2016, foi publicada no DOU (nº 182, Seção 1, pág. 61) a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 235, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016, onde foi instituindo um Grupo de Trabalho com o objetivo de avaliar e implementar as ações necessárias para o desenvolvimento de programas voltados para a Certificação de Máquinas, garantindo assim a conformidade dessas com a Norma Regulamentadora nº 12 - Segurança e Saúde no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

A CERTIFICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA NR-12 é uma antiga reivindicação da ABIMAQ, que vem trabalhando junto ao MDIC, MTE e INMETRO, para a implementação dessa certificação, com vistas à isonomia entre os fabricantes nacionais e importadores.

Em audiência pública com o Ministro do trabalho Sr. Ronaldo Nogueira, no dia 31/05/2016, foi abordado pelo Presidente Executivo da ABIMAQ Sr. José Velloso Dias Cardoso, o tema de certificação de máquinas, onde foi apontada a falta de um mecanismo de certificação como ocorre na Europa com a marcação CE. O tema também foi abordado em reunião, entre a Diretoria de Tecnologia da ABIMAQ (Sr. João Alfredo e Sr. Lourenço Righetti) e a Diretoria do INMETRO, no dia 20/07/2016.

Informação divulgada na Edição 1961 de 23/09/2016 do ABIMAQ Comunica.

No dia 22 de setembro de 2016, foi publicada no DOU (Seção 1, pág. 50) a Portaria N.º



1.110, de 21 de setembro de 2016 que altera a Norma Regulamentadora n.º 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

Informação divulgada na Edição 1961 de 23/09/2016 do ABIMAQ Comunica.

No dia 22 de setembro de 2016, foi publicada no DOU (Seção 1, pág. 53) a Portaria N.º 1.111, de 21 de setembro de 2016 que altera a Norma Regulamentadora n.º 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos e dá nova redação aos Anexos VI – Panificação e Confeitaria – e VII – Máquinas para Açougue e Merceria – da NR-12.

A Portaria n.º 1.111, entre outras providências, em seu Art. 1º acrescenta o item 12.5.1 abaixo reproduzido:

**"12.5.1 Não é obrigatória a observação de novas exigências advindas de normas técnicas publicadas posteriormente à data de fabricação, importação ou adequação das máquinas e equipamentos, desde que atendam a Norma Regulamentadora n.º 12, publicada pela Portaria 197/2010, seus anexos e suas alterações posteriores, bem como às normas técnicas vigentes à época de sua fabricação, importação ou adequação."**

O texto não está claro podendo gerar interpretações equivocadas e ainda, não atende as reivindicações Empresarias contidas em premissas apresentadas ao Ministro do Trabalho, destacando-se a implementação da linha de corte temporal para as adequações de máquinas instaladas anteriores a revisão da NR-12 publicada em Portaria n.º197 de 17 de dezembro de 2010.

Assim, a área Jurídica da Bancada dos Empregadores da CNTT NR12 em breve deverá apresentar um parecer sobre o tema.

Informação divulgada na Edição 1963 de 27/09/2016 do ABIMAQ Comunica.

Em 06 de outubro de 2016, foram emitidas pelo Ministério do Trabalho as Notas Técnicas n.º 253 e 254, abaixo as emendas das mesmas.

- **Nota Técnica n.º 253** que Esclarece a análise sobre a possibilidade de utilização de válvula que não tenham o princípio construtivo de fluxo cruzado para atendimento do Anexo VIII – Prensas e Similares da NR-12.

- **Nota Técnica n.º 254** que Esclarece sobre a alteração do item 12.58 alínea “f”, que trata sobre dispositivos de parada de emergência, e sobre as condições de aplicação dos itens 12.45.1 e 12.46.1, que tratam de proteções intertravadas com comando de partida, introduzidos pela Portaria MTb n.º 1.111 de 21 de setembro de 2016.

Informação divulgada na Edição 1975 de 14/10/2016 do ABIMAQ Comunica.

Em 18 de outubro de 2016, foi emitida pelo Ministério do Trabalho a Nota Técnica n.º 283, esclarece sobre o ensino a distância para treinamentos em Segurança e Saúde no Trabalho.

Informação divulgada na Edição 2006 de 01/12/2016 do ABIMAQ Comunica.

## **PDS Nº 43/2015 - ESCLARECIMENTOS**

Está em tramite no Senado Federal e no momento em consulta pública, o projeto de

decreto legislativo (SF) nº 43 de 2015 (PDS 43/2015), de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, com a seguinte emenda:

Texto Inicial:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a NR-12-Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Simultaneamente o Senador Armando Monteiro, relator do projeto de decreto legislativo nº 43 de 2015 (Substitutivo), atualmente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (C.C.J.), onde o congresso nacional decreta:

Texto Substitutivo:

Art. 1º Fica sustada a eficácia e vigência do inciso II, do art. 4º da Portaria SIT nº 197, de 17 de dezembro de 2010, e a expressão “e usados, exceto nos itens em que houver menção específica quanto à sua aplicabilidade”, constante do item 12.2 do corpo da NR nº 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, com a redação dada também pela Portaria SIT nº 197, de 17 de dezembro de 2010, que alterou Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978; e da Portaria SIT nº 199, de 17 de novembro de 2001, que alterou a Portaria nº GM 3.214, de 8 de junho de 1978, que aprovou a NR 3 – Embargo ou Interdição.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A consulta pública está disponível no portal do Senado Federal, link a seguir: <http://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=120458>

Acesse aqui o relatório do Senador Armando Monteiro, com os esclarecimentos e o PDS 43/15 (Substitutivo), [Clique aqui](#).

Informação divulgada na Edição 2004 de 29/11/2016 do ABIMAQ Comunica.

Em 06 de janeiro de 2017, foi emitida pelo Ministério do Trabalho a Nota Técnica nº 02, Trata-se de proposta de publicação de Instrução Normativa que instaura Procedimento Especial para as fiscalizações da Norma Regulamentadora nº 12 - NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos - e dá outras providências.

[Clique aqui para acessar a NOTA TÉCNICA Nº 02.](#)

Informação divulgada na Edição 2028 de 18/01/2017 do ABIMAQ Comunica.

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 129, DE 11 DE JANEIRO DE 2017**

Como é do conhecimento de todos a ABIMAQ e a CNI têm trabalhado para a aprovação do PDS – 43 de 2015 (Projeto de Decreto Legislativo do Senado) de autoria do Senador Cássio Cunha Lima que visa à sustação da NR-12. O relator do Projeto, Sen. Armando Monteiro acatou na íntegra a proposta de redação da ABIMAQ, que ao invés de sustar a referida norma, ajusta o texto

na questão do corte temporal bem como limita o poder discricionário dos Auditores Fiscais do Trabalho.

Ocorre que este caminho depende de várias aprovações, primeiro na própria CCJ do Senado, depois em comissão mista específica e no plenário do Senado. Este rito deve se repetir na Câmara e depois passar por vistas para sanção presidencial e temos que obter vitória em todas as fases. Todo este processo poderá levar mais um ou dois anos.

No final de dezembro, SINAT – Sindicato dos Auditores e Inspectores do Trabalho e Procuradores do Ministério Público do Trabalho, procuraram o Senado, a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho e a CNI propondo um acordo para que o PDS não fosse votado no dia 14 de dezembro na CCJ. Vale explicar o que é a SIT. Trata-se da secretaria que tem por delegação da CLT, a obrigação e os poderes de emitir as Portarias que criaram as NR (inclusive a NR 12).

O lado patronal, representado pela CNI, junto com o Senado, decidiu que deveria abrir uma conversa com a SIT, dando um voto de confiança para uma negociação, definindo alguns pontos principais, flexibilizando pontos da norma regulamentadora. Os Senadores Cássio Cunha Lima e Armando Monteiro, concordaram. O Senado não apreciaria na CCJ em dezembro, deixando para março já no novo ano legislativo caso os acordos não evoluam.

A ABIMAQ tem participado ativamente das ações e da aprovação dos pontos junto à CNTT - Comissão Nacional Tripartite Temática da NR-12, com reuniões junto aos Senadores e CNI. Os principais pontos em negociação são:

1- Implantar o conceito de dupla visita que poderia ser de até 12 (doze) meses após a primeira inspeção. Durante a realização das inspeções, caso o AFT (Auditor Fiscal do Trabalho) verifique alguma não conformidade em relação ao prescrito na NR 12, deverá formalizar a dupla visita com um prazo determinado entre as duas. Caso o empregador não possa atender aos prazos estipulados, este deve elaborar um plano de trabalho com cronograma de implantação escalonado para adequação. Seria permitido um “Plano de Ajuste” com prazo para adequação da máquina ou linha de máquinas, antes de qualquer interrupção ou multa.

2- Separação do Texto entre Fabricantes e Usuários.

3- Avanço nas revisões da norma e dos seus anexos.

4- Convênio com o Sistema “S” para a Capacitação de profissionais na implementação da NR-12.

O primeiro passo foi dado com a publicação da Instrução Normativa Nº 129, de 11 de Janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial, estabelecendo o procedimento especial para a ação fiscal da NR-12 – Segurança e Saúde no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, dentre muitas ações, foi estabelecido o conceito de dupla visita que poderá ser de até 12 (doze) meses após a primeira inspeção.

[Clique aqui para acessar a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 129.](#)

Informação divulgada na Edição Especial de 12/01/2017 do ABIMAQ Comunica.

No dia 06 de julho de 2017, foi publicada no DOU a **Portaria N.º 873**, de 06 de julho de 2017 que altera a Norma Regulamentadora n.º 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos e dá nova redação aos Anexos: **VIII – Prensas e similares** e **IX – Injetoras de materiais plásticos** – da NR-12.

Informação divulgada na Edição 2133 de 10/07/2017 do ABIMAQ Comunica.

O Ministério do Trabalho, através da Secretaria de Inspeção do Trabalho estabeleceu a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 133**, DE 21 DE AGOSTO DE 2017, publicada no dia 23/08/2017 no Diário Oficial, que dispõe sobre o procedimento especial para a ação fiscal de que trata o art. 627-A da CLT.

[Clique aqui para acessar a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 133.](#)

Informação divulgada na Edição 2154 de 24/08/2017 do ABIMAQ Comunica.

No dia 09 de fevereiro de 2018, foi publicada no DOU a **Portaria N.º 98, de 08 de fevereiro de 2018** que altera a Norma Regulamentadora n.º 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos e dá nova redação a itens da **Parte Geral** da NR-12.

[Clique aqui para acessar a Portaria N.º 98/2018.](#)

Informação divulgada na Edição 2246 de 15/02/2018 do ABIMAQ Comunica.

01/03/2018 - Secretaria de inspeção do Trabalho publica nova Nota Técnica nº 31, 19 de fevereiro de 2018 - Esclarecimentos quanto às novas tecnologias de robôs, denominados "ROBÔS COLABORATIVOS", e robôs tradicionais em "APLICAÇÕES COLABORATIVAS", cuja utilização vem crescendo no parque industrial brasileiro, bem como acerca das normas que os regulamentam e dos requisitos de segurança necessários, à luz da Norma Regulamentadora 12, e das atribuições e entendimento da Auditoria Fiscal do Trabalho em relação aos requisitos de segurança necessários ao trabalho seguro com os referidos robôs.

[Clique aqui para acessar a Nota Técnica nº 31/2018.](#)

Informação divulgada na Edição 2257 de 02/03/2018 do ABIMAQ Comunica.

12/04/2018 - Ministério do Trabalho publica nova Portaria nº 252, 10 de abril de 2018. - Dando nova redação ao Anexo X – Máquinas para Fabricação de Calçados e Afins da NR-12.

[Clique aqui para acessar DOU de 12/04/2018 Seção I, Pág. 74.](#)

### **PORTARIA Nº 252 DE 10 DE ABRIL DE 2018**

Como A seguir destacamos as principais alterações:

#### **1) Anexo X – Máquinas para fabricação de calçados e afins.**

Ressaltamos que o Anexo X foi construído no ano passado na Comissão Nacional Tripartite Temática - CNTT da NR 12 com a participação dos sindicatos e associações nacionais de calçados. Por dificuldades do Ministério do Trabalho, embora o texto já estivesse aprovado, o mesmo somente foi publicado agora.

Com a Portaria obtivemos os seguintes ganhos:

*A) Concessão, para as máquinas em uso, de prazos que variam de 3(três) a 5(cinco) anos, a contar da data de sua publicação, para adequação ao disposto neste Anexo, assim também aos itens do corpo da Norma aplicáveis às máquinas deste setor. Os prazos estão definidos com base no número de máquinas por estabelecimento e apresentam escalonamento de implantação das adequações requeridas.*

*B) Os sistemas de segurança descritos para cada máquina, já representam um estudo de apreciação de riscos. Com isso, o empresário não necessitará contratar empresas especializadas para elaborar do referido estudo (item 1.2 do Anexo).*

*C) Flexibilização para as máquinas deste Anexo que não possuem citação sobre uso de dispositivo de parada de emergência, ficando dispensadas de atender ao disposto do item 12.56 do corpo da Norma - Dispositivo de parada de emergência (item 1.3 do Anexo).*

*D) Flexibilização para as máquinas deste Anexo que possuam sistemas de segurança classificados como Categoria 2 ou inferior, conforme Norma ABNT NBR 14153, ficando dispensadas de atender ao disposto do item 12.37 do Corpo da Norma (item 1.5 do Anexo).*

*E) Corte temporal para as máquinas injetoras rotativas de carrossel móvel, instaladas até a data de publicação da Portaria MTE 197/2010, em 24/12/2010, com dispensa de alguns quesitos envolvendo meios de acesso a estas máquinas por escadas.*

*F) Possibilidade da adoção de outras medidas de proteção e sistemas de segurança, desde que se considerem as características técnicas das máquinas ou equipamentos, do processo de trabalho, a apreciação de riscos e o estado da técnica, e que garantam a mesma eficácia das proteções e dispositivos mencionados neste Anexo, e atendam ao disposto nas normas técnicas oficiais vigentes tipos A e B da ABNT e, na ausência dessas, as normas internacionais aplicáveis. Este item flexibiliza para o empresário, soluções diferenciadas. (item 33.1)*

*G) Por fim, fica permitida a adoção de outras medidas de segurança, inclusive administrativas, enquanto a empresa estiver se adequando aos prazos previstos na Portaria de publicação deste Anexo, desde que não haja exposição dos trabalhadores a grave e iminente risco. O empresário terá flexibilidade de adotar procedimentos operacionais e de segurança de forma a salvaguardar a integridade do trabalhador. (item 33.2)*

## **2) Redação do item 1.2.1 do Anexo VIII – Prensas e Similares**

A alteração prevê que as disposições do Anexo VIII - Prensas e Similares não se aplicam às máquinas dispostas no novo Anexo X - Máquinas para fabricação de calçados e afins.

## **3) Redação do item 12.84 do corpo da Norma**

A alteração do item 12.84 e respectivo subitem 12.84.1 do corpo da Norma, fixam valores de segurança para limitação de força, pressão de trabalho e energia das partes móveis das máquinas de forma a evitar danos à integridade física dos trabalhadores, excetuando os casos em que haja previsão de outros valores em normas técnicas oficiais vigentes específicas, estes devem ser adotados.

Continuaremos avançando na CNTT - Comissão Nacional Tripartite Temática da NR 12 para buscar soluções técnicas e alternativas que viabilizem o cumprimento da Norma, sempre com o objetivo de preservar ao máximo o parque industrial já instalado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Clique aqui para acessar a Portaria nº 252, 10 de abril de 2018.](#)

Informação divulgada na Edição 2286 de 13/04/2018 do ABIMAQ Comunica.

[Acesse aqui a NR-12 atualizada.](#)

Qualquer dúvida pode entrar em contato a partir do e-mail [ipdmaq@abimaq.org.br](mailto:ipdmaq@abimaq.org.br)